

put
A

Freguesias
parishes

www.famalicao.pt
freguesias@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 954
NIF 506 663 264

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
NAS FREGUESIAS**

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022, para efeitos de concretização da transferência de competências do Município de Vila Nova de Famalicão para a Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de 24 de março de 2022 e de 13 de maio de 2022 e da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, respetivamente datadas de 05 de abril de 2022 e de 29 de abril de 2022,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VALE S. COSME, TELHADO E PORTELA, pessoa coletiva n.º 510 840 787, com sede na Rua da Luz, n.º 67, da união de freguesias de Vale (S. Cosme), Telhado e Portela, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Bernardino Gomes Martins, no uso das competências previstas

nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do auto

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos do Município de Vila Nova de Famalicão para a Junta de Freguesia de Vale S. Cosme, Telhado e Portela, no âmbito do acordo de transferência de competências, relativamente às competências que se seguem:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula segunda

Disposições aplicáveis

1 - A execução do presente auto de transferência de recursos rege-se pelo seu clausulado e todos os anexos que o integram, pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Lei n.º 58/2018, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2 - Subsidiariamente observar-se-ão ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 7 de janeiro.

Aut
H

Cláusula Terceira
Recursos Financeiros

- 1 - Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros a transferir para as freguesias.
- 2 - Os recursos financeiros podem ser alterados de acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3 - Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
- 4 - Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 14.836,80 €, são transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 5 - As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, nos termos legalmente fixados.

Cláusula Quarta
Recursos humanos e patrimoniais

Com o presente auto não são transferidos quaisquer recursos humanos e patrimoniais.

Cláusula Quinta
Modificação do Auto

- 1 - O montante dos recursos previstos neste auto pode ser alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes.
- 2 - A modificação do auto obedece a forma escrita.



Cláusula Sexta
Reversão das Competências

- 1 - Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para a Segunda Outorgante por acordo entre as partes.
- 2 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.

Cláusula Sétima
Caducidade

- 1 - O presente auto caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2 - Os recursos previstos no presente auto mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos competentes das partes outorgantes.

Cláusula Oitava
Comunicações e Notificações

- 1 - As notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas por escrito para as respetivas sedes, por carta registada ou por correio eletrónico.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula Nona
Período de Vigência

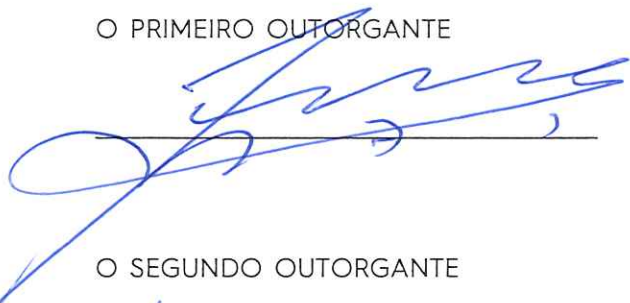
O presente auto entra em vigor no dia 02/01/2023.

Cláusula Décima
Publicidade

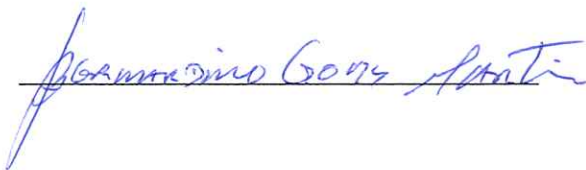
Este contrato é publicitado conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º e nos n.ºs 2 dos artigos 120 do RJAL, que estabelecem a aplicação subsidiária do CPA.

Feito em duplicado, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022, ficando um original para cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE



ANEXOS

- Deliberações dos órgãos executivos e deliberativos
- Estudo ao abrigo do disposto nos artigos 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

